



Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 146ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 17 de junho de 2008, às 14:00 horas, no Plenário da SEMAD, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Aprovação da proposta de Minuta de Diretiva do Plenário do COPAM: 4.1 Minuta que estabelece orientações gerais para a revisão das normas regulamentares do Conselho Estadual de Política Ambiental que se referem à regularização ambiental das atividades agrossilvipastoris. Apresentação: Dr. Augusto Henrique Lio Horta – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **Aprovado as propostas apresentadas pela SEMAD e com as seguintes alterações propostas em reunião: APROVADA A ALTERAÇÃO DO II.2 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “II.2 – Sintonizar a política ambiental do Estado de Minas Gerais com as tendências internacionais de sistematizar o controle e estimular a redução da supressão e a recuperação de vegetação nativa, bem como recuperação e uso de áreas já degradadas “APROVADA A ALTERAÇÃO DO II.3 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “II.3 – Aprimorar as ações de controle e fiscalização do uso de agrotóxicos, mantendo sua aplicação dentro dos limites técnicos recomendáveis, buscando evitar a contaminação do solo e da água, bem como incentivar cultivos a partir de sistemas agroecológicos e o controle biológico de pragas.” APROVADA A ALTERAÇÃO DO II.8 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “II.8 – Estabelecer sinergia na atuação conjunta das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Agricultura, Pecuária e Abastecimento, priorizando a sustentabilidade sócio-ambiental no contexto do processo produtivo.” APROVADA A ALTERAÇÃO DO III.2 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “III.2 A simplificação prevista no item anterior será aplicada somente nos seguintes casos:a)Em áreas já antropizadas cuja ocupação esteja consolidada; b)Em propriedades com reserva legal averbada e protegida contra fogo e pisoteio de animais. Nos casos em que a área da mesma esteja degradada, compromisso formal de recuperação, especificando atos e cronogramas de execução; c) Em propriedades com APP’s comprovadamente preservadas e protegidas contra fogo e pisoteio de animais. Nos casos em que a área das mesmas esteja degradada, compromisso formal de recuperação, especificando atos e cronogramas de execução;” APROVADA A ALTERAÇÃO DO ITEM “A” E “B” DO III.3 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “a) Declaração, por profissional habilitado, da constatação de correta utilização de agrotóxicos e de destinação adequada de embalagens respectivas e de resíduos domésticos sólidos; b)Declaração por profissional habilitado da constatação de efetivo controle sanitário.” APROVADA A ALTERAÇÃO DO ITEM “A” E “E” DO III.4 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “a) que necessitem de supressão de vegetação nativa, excetuadas a supressão de árvores isoladas, a reforma de plantações florestais e a limpeza de área de pastagem ou cultivos em regime de pousio, nos termos da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006,**



disciplinada pela Resolução CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007. “, “e) Em área caracterizada como vulnerável pelo Zoneamento Ecológico-Econômico, exceto os casos em que restar demonstrado que a vulnerabilidade não se verifica em escala local ou que os sistemas de produção e controle adotados reduzam a sobredita vulnerabilidade natural. “APROVADA A ALTERAÇÃO DO III.5 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “III.5 – Os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental ou de autorização ambiental de funcionamento serão reduzidos proporcionalmente à diminuição do uso de agrotóxicos e proteção/manutenção de áreas com vegetação nativa, acima do percentual exigido em lei, de acordo com atestados emitidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou suas entidades e empresas vinculadas.” APROVADA A ALTERAÇÃO DO III.7 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “III.7 – A Deliberação Normativa a que se refere o item III.1 desta Diretiva, em relação à tipificação e classificação das atividades passíveis de procedimentos autorizativos ambientais orientar-se-á pelo acervo técnico do ZEE e por outros instrumentos , especialmente os comprobatórios da inexistência de vulnerabilidade em escala local ou de possível redução da vulnerabilidade natural por meio de sistemas de produção sustentáveis”

Belo Horizonte, 19 de junho de 2008.

José Carlos Carvalho
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do COPAM